

pectiva arrecadação, cabendo os restantes 50 % (cinquenta por cento) ao Estado, sempre dentro da utilização prevista no artigo anterior.

Artigo 4.º — O Poder Executivo regulamentará a exploração dos serviços da Loteria da Habitação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos de de 1985.

Projeto de lei n.º 483, de 1985

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Casa de Repouso Bom Pastor, com sede no Município de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Fundada em 28 de dezembro de 1981, a Casa de Repouso Bom Pastor vem desenvolvendo, ao longo de sua existência, importante trabalho no campo da assistência social.

A referida entidade é uma sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, tendo por finalidade assistir e abrigar senhoras e crianças totalmente carentes, que estejam em tratamento oncológico na cidade de Campinas, sem distinção de raça, credo religioso ou ideologia política.

Administrada por uma diretoria idônea, a referida entidade vem desenvolvendo com êxito suas atividades, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas em decorrência dos vários encargos assumidos.

A Casa de Repouso Bom Pastor constitui-se num dos mais eloquentes exemplos de devotamento ao próximo e de caridade cristã.

Assim, como uma homenagem desta Assembléia Legislativa aos abnegados diretores da Casa de Repouso Bom Pastor, impõe-se, a nós, a aprovação desta proposição, que visa, em última análise, oferecer o aplauso da gente paulista a uma obra que, pela sua expressiva utilidade, merece ser amplamente auxiliada pelos Poderes Públicos Estaduais.

Sala das Sessões, em 23-8-85

a) A *Sylvio Martini*

DESPACHOS

Projeto de Lei n.º 657, de 1983

Despacho

Aprovado o requerimento de retirada.

Arquive-se.

Em 21-8-85

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

Projeto de Lei n.º 425, de 1984

Despacho

Rejeitado o projeto.

Arquive-se.

Em 22-8-85

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo n.º 17.791

(Projeto de lei n.º 210 de 1985)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 10 do Decreto-lei de 6 de outubro de 1969 que criou, como entidade autárquica, o Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo:

"Artigo 10 — O regime de trabalho do pessoal docente e auxiliar do magistério será o da legislação trabalhista e o do pessoal técnico e administrativo o regime autárquico, na forma a ser estabelecida em Estatuto.

Parágrafo único — O Estatuto de que trata o "caput" deste artigo será proposto pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e fixado pelo Reitor da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", após prévia aprovação do seu Conselho Universitário."

Artigo 2.º — Os atuais servidores técnicos e administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", CEETPS, que desejarem permanecer no regime da legislação trabalhista, deverão exercer o direito de opção no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência do Estatuto a que se refere o artigo 10 do Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, que criou o Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, com a redação que lhe foi dada por esta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19-8-85

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.792

(Projeto de lei Complementar n.º 22, de 1985)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica excluído das serventias não oficializadas das Comarcas de 2.ª e 1.ª Entrâncias, o serviço pertinente ao foro judicial, conservando as mesmas o serviço do foro extrajudicial próprio de suas atribuições, nos termos desta lei complementar e observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar n.º 303, de 23 de dezembro de 1982.

Artigo 2.º — Para os efeitos do artigo 1.º são criados os seguintes órgãos judiciais:

I — nas Comarcas de 1.ª Entrância:

1 (um) Ofício Judicial, nas Comarcas de Altinópolis, Angatuba, Apiaí, Auriflama, Bananal, Batist, Bilac, Buritama, Caconde, Cafelândia, Cajuru, Cândido Mota, Cardoso, Cerqueira César, Conchas, Cunha, Descalvado, Dois Córregos, Duartina, Eldorado Paulista, Estrela D'Oeste, Fartura, General Salgado, Getulina, Guataporanga, Guatubá, Iguape, Itapora, Jacupiranga, Jardimópolis, José Bonifácio, Junqueirópolis, Juquiá, Laranjal Paulista, Martinópolis, Miguelópolis, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Azul Paulista, Nhandeara, Nova Granada, Nuporanga, Pacaembu, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paraiibuna, Paulo de Faria, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Piracema, Piratininga, Piranguera, Pompéia, Presidente Bernardes, Promissão, Quatá, Queluz, Regente Feijó, Ribeirão Bonito, Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Fé do Sul, Santa Rosa do Viterbo, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, São Pedro, São Simão, Socorro, Tambaú, Taquaritinga, Urupês, Valparaíso, Vargem Grande do Sul e Viradouro.

II — nas Comarcas de 2.ª Entrância, com 1 (uma) Vara:

1 (um) Ofício Judicial, nas Comarcas de Agudos, Amparo, Aparecida, Barra Bonita, Batatais, Bebedouro, Brotas, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Capão Bonito, Capivari, Casa Branca, Cravinhos, Dracena, Espírito Santo do Pinhal, Guaiara, Ibitinga, Igarapava, Itapira, Itápolis, Itararé, Itatiba, Ituverava, Leme, Lençóis Paulista, Lucélia, Matão, Mococa, Monte Alto, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Olímpia, Orlândia, Oswaldo Cruz, Palmira, Paraguaçu Paulista, Pedernópolis, Petrópolis, Piedade, Pirajó, Pirajó, Porto Feliz, Porto Ferreira, Presidente Epitácio, Rancheira, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Izabel, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Anastácio, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Manoel, São Roque, São Sebastião, Serra Negra, Tanabi, Taquaritinga, Tietê, Tupi Paulista e Ubatuba.

III — nas Comarcas de 2.ª Entrância, com 2 (duas) Varas:

2 (dois) Ofícios Judiciais, denominados 1.º e 2.º, para cada uma das Comarcas de Adamantina, Ambrósia, Araras, Avaré, Biritigui, Caraguatatuba, Cordeirópolis, Fernandópolis, Franco da Rocha, Garça, Ibiúna, Indaiatuba, Itapeva, Jaboticabal, Jales, Lorena, Marília, Mirassol, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Penápolis, Pindamonhangaba, Piraju, Piraju, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Sorocaba, Sumaré, Taubaté e Votuporanga.

Artigo 3.º — O quadro funcional de cada um dos Ofícios Judiciais de que trata esta lei complementar é o seguinte:

I — nos Ofícios Judiciais das Comarcas de 1.ª Entrância, a que se refere o artigo 2.º, item I:

a) 1 (um) Diretor (Serviço — Nível II), que será o responsável pelo Ofício;

b) 4 (quatro) Escreventes;

c) 1 (um) Fiel;

II — nos Ofícios Judiciais das Comarcas de 2.ª Entrância, a que se refere o artigo 2.º, itens II e III:

a) 1 (um) Diretor (Serviço — Nível III), que será o responsável pelo Ofício;

b) 2 (dois) Escreventes-Chefes;

c) 8 (oito) Escreventes;

d) 1 (um) Fiel.

Artigo 4.º — Para atender à estrutura dos Ofícios Judiciais de que trata esta lei complementar, ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos:

I — na Tabela I:

a) 76 (setenta e seis) cargos de Diretor (Serviço — Nível I), com referências inicial e final 3 e 18, da Escala de Vencimentos 4, Amplitude I, Velocidade Evolutiva 1;

b) 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Diretor (Serviço — Nível II), com referências inicial e final 5 e 20, da Escala de Vencimentos 4, Amplitude I, Velocidade Evolutiva 1;

II — na Tabela II:

250 (duzentos e cinquenta) cargos de Escrevente-Chefe, com referências inicial e final 13 e 36, da Escala de Vencimentos 3, Amplitude V, Velocidade Evolutiva 5;

III — na Tabela III:

a) 1.755 (hum mil, setecentos e cinquenta e cinco) cargos de Escrevente, referências inicial e final 10 e 29, da Escala de Vencimentos 2, Amplitude III, Velocidade Evolutiva 3;

b) 201 (duzentos e um) cargos de Fiel, com referências inicial e final 8 e 23, da Escala de Vencimentos 1, Amplitude I, Velocidade Evolutiva 1.

§ 1.º — Os cargos de que trata este artigo serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, prevista no inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

§ 2.º — O aproveitamento do pessoal das serventias extrajudiciais de que trata esta lei complementar dar-se-á desde que estejam investidos nas funções anteriormente a 1.º de maio de 1985.

Artigo 5.º — Os Ofícios ora criados exercerão as atribuições necessárias ao atendimento das respectivas Varas.

Artigo 6.º — A mudança de entrância das Comarcas implicará na alteração correspondente aos níveis de suas Diretorias de Serviço.

Artigo 7.º — O Tribunal de Justiça estabelecerá as prioridades para implantação das diretorias criadas por esta lei complementar, observadas as disponibilidades financeiras.

Artigo 8.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei complementar no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. A partir do exercício de 1986, serão observadas as dotações próprias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 51, de 21 de novembro de 1984.

Artigo 9.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19-8-85.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decisões da Mesa

De 22-8-85

No Processo RG — 17.066/84 em que Edson Corral Martins, RG 5.892.315/SP, requer o enquadramento de seu cargo nos termos do § 1.º, inciso III, do artigo 117 da LC 180/78, com redação dada pela LC 318/83: Deferindo o pedido, atribuindo caráter normativo a esta decisão, estendendo-se a sua aplicação aos demais casos da espécie (Decisão 382/85).

No Processo RG — 16.023/85: Decidindo, à vista da manifestação da Divisão de Assistência Médica:

1 — Aceitar atestado médico expedido por Centro de Saúde da Secretaria da Saúde, localizado em Município do Estado, exceto o da Capital, para fins de concessão de licença para tratamento de saúde de funcionário ou servidor, desde que entregue pelo próprio interessado, por terceiros ou remetido pelo órgão expedidor diretamente à Assembléia Legislativa;

2 — Dispensar a apresentação de exame abregráfico quando de ingresso de funcionário ou servidor na Secretaria da Assembléia Legislativa, salvo por fundamentada e específica solicitação da Divisão de Assistência Médica ou se tratar de cargo ou função cujas atribuições sejam consideradas insalubres;

3 — Aceitar laudo de exame ginecológico expedido por órgão público ou médico especialista, consultante da própria interessada, bem como de outros exames subsidiários, ressalvada a exigência de novo exame por integrante do corpo clínico da Divisão de Assistência Médica, fundamentada em rigorosa necessidade médica, quando do ingresso de funcionária ou servidora na Secretaria da Assembléia Legislativa. (Decisão 380/85).

Atos da Diretoria Geral

De 15-8-85

Cessando a partir de 1.º-7-85 os efeitos do ato que atribuiu a Acidália Argente, RG 2.449.657/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Vice-Presidência).

Atribuindo:

a partir de 1.º-7-85 a Acidália Argente, RG 2.449.657/SP, a gratificação de representação de Chefe de Expediente de Gabinete (Gabinete da 2.ª Vice-Presidência);

a partir de 14-8-85 a Ruth Arlete Ranciaro Delic, RG 1.997.138/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Diretoria Geral);

a partir de 13-8-85 a Manoel de Oliveira Sala, RG 1.105.133/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Secretária);

a partir de 1.º-8-85 a Sílvia Dotri Neto, RG 3.959.990/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência);

a partir de 1.º-8-85 a Edna Míriko Sasaki Cymbaum, RG 10.202.864/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PT);

De 16-8-85:

Cessando:

a partir de 1.º-8-85 os efeitos do ato que atribuiu a Terezinha Paula de Oliveira Cruz Schulz, RG 4.229.362/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PT);

a partir de 12-8-85 os efeitos do ato que atribuiu a Francisco Osvaldo Tancetti Filho, RG 3.907.243/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PDS);

a partir de 8-8-85 os efeitos do ato que atribuiu a Rosane Aparecida Jacobucci Crivellente, RG 5.285.290/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 1.ª Secretária);

a partir de 14-8-85 os efeitos do ato que atribuiu a Olívia Pierina Borsari Deperão, RG 4.868.061/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PMDB);

a partir de 15-8-85 os efeitos do ato que atribuiu a José Avallone Filho, RG 825.453/SP, a gratificação de representação de Secretário Parlamentar (Secretaria da Bancada do PMDB);

a partir de 12-8-85 os efeitos do ato que atribuiu a Stella Marques Machado, RG 8.322.598/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Secretária);

a partir de 1.º-7-85 os efeitos do ato que atribuiu a Claudete Tereza Porto de Carvalho, RG 4.849.653/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PFL);

a partir de 1.º-7-85 os efeitos do ato que atribuiu a Abel Puig Pereira, RG 14.729.428/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Vice-Presidência);

a partir de 1.º-7-85 os efeitos do ato que atribuiu a Marilene Arcos de Souza, RG 2.104.159/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência);

a partir de 1.º-7-85 os efeitos do ato que atribuiu a José Cavalli Júnior, RG 10.841.473/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Vice-Presidência);

Atribuindo:

a partir de 12-8-85 a Stella Marques Machado, RG 8.322.598/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Secretária);

no período de 30-7 a 8-9-85 a Francisco Quirino de Souza, RG 1.371.900/SP, a gratificação de representação de Diretor Técnico de Divisão (Nível II) (Departamento Parlamentar);

a partir de 1.º-7-85 a Claudete Tereza Porto de Carvalho, RG 4.849.653/SP, a gratificação de representação de Chefe de Expediente de Gabinete (Gabinete da Liderança do PFL);

no período de 1.º-7 a 14-10-85 a Abel Puig Pereira, RG 14.729.428/SP, a gratificação de representação de Chefe de Expediente de Gabinete (Gabinete da 2.ª Vice-Presidência);

a Marilene Arcos de Souza, RG 2.104.159/SP, a gratificação de representação de Chefe de Expediente de Gabinete (Gabinete da Presidência) a partir de 1.º-7-85;

a partir de 8-8-85 a Ivete Luzia Cavinatti Spadari, RG 3.630.158/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 1.ª Secretária);

a partir de 9-8-85 a Maria Cecília Camargo, RG 4.841.189/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PT);

a partir de 15-8-85 a Isabel Cristina Rother Bastos Buhler, RG 13.256.009/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Subdiretoria Geral);

no período de 1.º-7 a 14-10-85 a José Cavalli Júnior, RG 10.841.473/SP, a gratificação de representação de Chefe de Expediente de Gabinete (Gabinete da 2.ª Vice-Presidência);

De 19-8-85:

Atribuindo:

a partir de 12-8-85 a José Almeida de Souza Filho, RG 14.008.125/SP, a gratificação de representação de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PMDB);

a partir de 13-8-85 a Roberto Nagib Izar, RG 3.725.448/SP, a gratificação de representação de Assessor Técnico Legislativo (Gabinete de Assessoria Técnica);

a partir de 10-7-85 a Fernanda Nazareth Vieira Nistral, RG 11.420.863/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Diretoria Geral);

De 2-8-85:

Cessando a partir de 12-8-85 os efeitos do Ato que atribuiu a Marcos José da Silva, RG 7.149.777/SP, a gratificação de representação de Assistente Técnico Parlamentar (Secretaria da Bancada do PMDB);

De 21-8-85:

Cessando a partir de 20-8-85, os efeitos dos atos que atribuíram

a: Hélio Fabbri, RG 1.353.789/SP, a gratificação de representação de Chefe de Gabinete (Gabinete da Liderança do PDT);

Selma Solange Turrini Carvalho Rocha, RG 8.308.458/SP, a gratificação de representação de Secretário Parlamentar (Secretaria da Bancada do PTB);

Jaime Luiz de Oliveira, RG 13.256.822/SP, a gratificação de representação de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PDT);

Apostila para declarar que o cargo que Sandra Maria Carneiro, RG 5.586.219/SP, ocupa em comissão, ficou enquadrado, a partir de 1.º-1-85, no padrão "15-A", mantidas a Tab. E.V. e V.E., em virtude do disposto nos arts. 1.º e 6.º da LC 365/84 e com base no ato 23/85, da Mesa.

Apostilando os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que os cargos que ocupam em caráter efetivo, nos termos do art. 117 da LC 180/78, combinado com a LC 188/78, com a nova redação dada pelo art. 4.º, inciso IV da LC 318/83, ficaram enquadrados na seguinte conformidade:

Carlos Alberto Franco, RG 13.898.251/SP, a partir de 1.º-4-85, no padrão "16-A", da Tab. I da E.V.1;

Antônio Sérgio Ribeiro, RG 12.147.387/SP, a partir de 10-6-85, no padrão "7-A", da Tab. I da E.V.2.

De 22-8-85:

Cessando:

a partir de 20-8-85 os efeitos do ato que atribuiu a Hidely Frattini, RG 5.362.185/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Diretoria Geral);

a partir de 1.º-7-85 os efeitos do ato que atribuiu a Andrea Ferreira Franco, RG 9.473.208/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 4.ª Secretária);

Atribuindo a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I a:

Geni Augusta João, RG 2.236.804/SP, a partir de 20 de agosto de 1985 (Gabinete da Liderança do PSB);

João Hildebrando Bocchi, RG 5.443.620/SP, a partir de 20-8-85 (Gabinete da Liderança do PSB);

Olívia Maria Teixeira Guinão, RG 11.724.226/SP, a partir de 20-8-85 (Gabinete da Liderança do PSB);

Carmen Gomes Ayres, RG 5.377.452/SP, a partir de 14-8-85 (Gabinete da Liderança do PMDB);

Atribuindo a gratificação de representação de Chefe de Expediente de Gabinete a:

Alvaro Weissheimer Carneiro, RG 5.615.299/SP, a partir de 1.º-7-85 (Gabinete da Liderança do PMDB);

Hidely Frattini, RG 5.362.185/SP, a partir de 20-8-85 (Gabinete da Liderança do PSB);

Andrea Ferreira Franco, RG 9.473.208/SP, a partir de 1.º-7-85 (Gabinete da 4.ª Secretária).

Apostilando o título de nomeação de Murilo Monteiro de Alvareng, RG 1.394.811/SP, para declarar que a partir de 2-8-85 ficou enquadrado no padrão "35-E", da Tab. I da E.V. 4, com a vantagem pessoal em virtude da incorporação da gratificação de representação de Chefe de Gabinete, nos termos do art. 3.º, inciso II da LC 306/83, com a vantagem pessoal de que trata a Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos.

Decisões da Diretoria Geral

De 21-8-85

No Processo 15.080/85: Deferindo pedido de incorporação de gratificação de representação, nos termos do art. 3.º da LC 306/83, formulado por Olívia Pierina Borsari Deperão, RG 4.868.061/SP.

No Processo 15.089/85: Indeferindo pedido de férias em pecúnia, formulado por Izaura Colantonio Mania, RG 8.829.215/SP.

De 22-8-85:

Nos Processos 3.883/84 e 11.784/85, onde figuram como indicados Gerson Luiz Bastazzini, RG 10.856.469/SP, e João Eliso Gardeano, RG 4.359.731/SP, respectivamente, determinando o arquivamento dos autos.

De 22-8-85

No Processo 11.649/79: Designando Edgar Garibotti, RG 13.775.109/SP, para substit